

Decem em
20/12/2023
Josimar Gomes Sousa
Presidente da CPL
Portaria: 011/2023



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE

Ref.: Tomada de Preços

Processo Nº 09.20.01/2023

ASM COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 07.331.119/0001-96, com sede à Rua Barbosa de Freitas, 1741 – sala 04 – Aldeota, CEP 60170-021, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo senhor Antônio Sarmiento de Menezes, brasileiro, publicitário, portador da Cédula da Identidade nº 99010111645 – SSPCE e do CPF nº 020.393.033-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, à Avenida Abolição, 2666 – aptº 1001 – Meireles – Fortaleza /CE, vem, respeitosamente, no prazo legal e nos termos da Tomada de Preços, Processo nº 09.20.01/2023, Edital nº 09.20.01/2023 (Retificado), item 10, e, fundamentalmente, com arrimo no que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, para, na qualidade de licitante (Contrato Social – ANEXO I) no processo licitatório supra referenciado, interpor

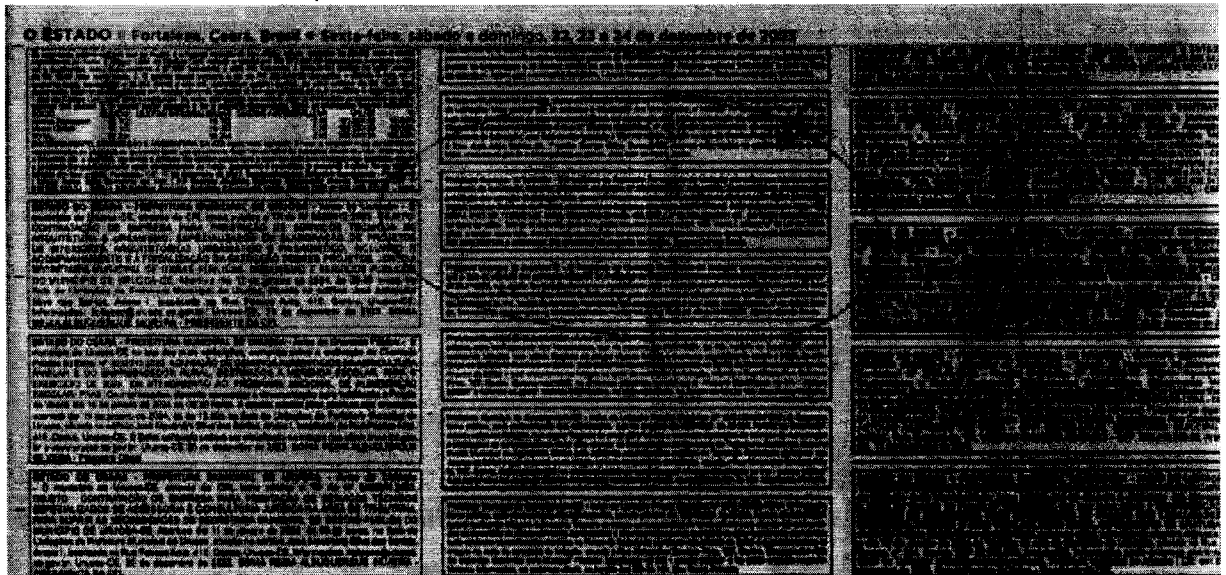
RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação divulgada na edição de sexta-feira, sábado e domingo, 22, 23 e 24 de dezembro de 2023 do jornal O ESTADO, de Fortaleza/CE que considerou habilitada, de forma indevida, com flagrante desrespeito as normas editalícias, a empresa Harley Braga Dias Simões, e o faz expondo fatos, argumentos jurídicos descritos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para a interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, citada pelo edital em seu item 10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Como a decisão dos resultados da habilitação

formulada pela Comissão Permanente de Licitação foi divulgada dia 22, sexta-feira, cabe reconhecer a tempestividade do presente recurso.



II – DOS FATOS

Trata-se de licitação do Município de Beberibe/CE, por intermédio da Ordenadora de Despesas do Gabinete da Prefeita, em execução pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, em Regime de Empreitada Por Preço Global.

O objeto do presente certame licitatório conforme estabelece o instrumento convocatório “é a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital) junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Beberibe/CE, conforme Anexo I – PROJETO BÁSICO, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição. (sublinhamos)

III – DOS DESRESPEITOS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

No item 6.2 o edital define a constituição dos documentos de habilitação das licitantes e requer a apresentação de um único atestado de capacidade técnica nos seguintes termos:

6.2.17 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.


COMUNICAÇÃO

O atestado de capacidade técnica é um documento fornecido por cliente anterior do licitante, no qual afirma (atesta) que a empresa prestou de forma satisfatória serviços/fornecimentos similares em características com o objeto licitado.

Para que serve o documento?

Para que a Prefeitura de Beberibe possa se certificar de que a provável empresa fornecedora de serviços de marketing digital possui aptidão técnica para entregar os produtos e serviços que ela busca para contratar. Tem competência, experiência e pericia para cumprir o objeto do edital.

Qual documento comprobatório apresentou a licitante recorrida?



Prefeitura de Beberibe
 Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Harley Braga Dias Simões-ME, empresa estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, endereço profissional na Av. Desembargador Moreira, nº 2120, Sala 302, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ sob no 08.730.259/0001-0, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato de Prestação de Serviços número 2022.04.08.001-GAPRE oriundo da Tomada de Preços número 2021.11.22.001-TP-GAB.

Registramos que a empresa acima referenciada prestou os serviços especializados de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital) junto ao Município de Beberibe/CE no período de 06 de abril de 2022 à 8 de abril de 2023.


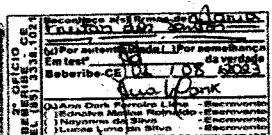
Atestamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Segue em anexo a relação dos serviços executados e seus competentes quantitativos.

Beberibe/CE, 11 de Abril de 2023.



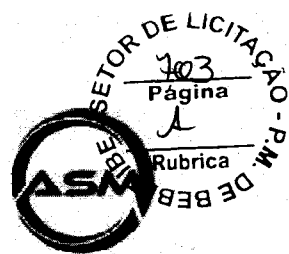
Sra. Mariá Ferreira dos Santos
 Chefe de Gabinete da Prefeita e do Vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE
 CPF: 842.100.793-91

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 63840-000 | CNPJ: 07.538292/0001-89
 gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338-1234
 Inst: @prefbeberibe - Pcc: prefbeberibe

CARTILHA 2ª OFICINA
 Beberibe - Ceará
 Certifique este documento

07/04/2023
 Qualifone
 Harley Braga Dias Simões - Escrivão
 Rua Desembargador Moreira, 2120 - Aldeota - Fortaleza - CE
 CPF: 08.730.259/0001-0



COMUNICAÇÃO

Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



Serviços	Quantidades
Consultoria inicial, orientação, conceituação de campanhas, planejamento de ações e campanhas e estratégias de marketing digital.	52
Análise de presença (diagnóstico), planejamento, tipos de conteúdo, dinâmicas de relacionamento e ações criativas nas redes sociais, monitoramento das performances para o município na Internet nas plataformas digitais, Site, Facebook, Youtube, Análise Estratégica de Otimização de palavras chaves.	12
Ajustes na estrutura e construção de redes sociais	12
Acompanhamento de resultados e métricas, planejamento.	12
Desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.	12
Produção de vídeos e edição.	140
Produção e execução técnica das peças e/ou material criado pela contratada e criação de layout com conteúdo.	589
Criação de Copy para conteúdo no site, redes sociais e cerimonial.	1.440
Geração de conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do anunciante, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nas quais serão difundidas as campanhas ou peças.	12
Apresentação de estudos relativos à utilização de mídias inovadoras e alternativas, apresentação de relatório mensal das métricas, monitoramento e resultados.	12



Acasa

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ: 07.528282/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará

via do original. D0010.

01 AGO 2022

João Tomás Ferreira Lima - Escrevente
Lucas Lima da Silva - Escrevente
SOBRENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

ASM COMUNICAÇÃO LTDA.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - sala 04 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60170-021

CNPJ: 07.331.119/0001-96 - Inscrição Municipal: 486598-7 | E-mail: asmcomunicacao@hotmail.com

Gabinete da Prefeita
Prefeitura de Beberibe
 Beberibe, cidade feliz

Beberibe/CE, 11 de Abril de 2023.



Sra. Maria Freitas dos Santos
 Chefe de Gabinete da Prefeita e do Vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE
 CPF: 842.100.793-91

2º OFÍCIO BEBERIBÉ - CE
 TEL: (85) 3336.1024

Conforme a(s) instrução(s) em anexo

() Por autenticação () Por semelhança
 Em test. de verdade

Beberibe-CE 11/04/2023

Araci Dork Ferreira Lima - Escrevente
 Edivaldo Martins Rêgo - Escrevente
 Nayara da Silva - Escrevente
 Luciana Lima da Silva - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º OFÍCIO Beberibe - Ceará
 O que esta cópia foi do original. Sou fã.

11/04/2023

Araci Dork Ferreira Lima - Escrevente
 Nayara Lima da Silva - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ: 07.528282/0001-89
 gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3336.1234
 insta: @prefbeberibe - Foco: prefbeberibe

[Handwritten signature]

É um atestado fornecido pela Prefeitura de Beberibe, o ente público responsável pelo processamento e julgamento do certame licitatório em apreço. É inquestionável que o documento deveria ter sido elaborado por outra empresa, ou outro órgão público contratante da licitante em ocasião anterior.

O documento assim apresentado fere os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal a que está sujeita a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No mesmo passo a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 3º: a licitação “destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sublinhamos)

Nunca é demais lembrar que a “moralidade administrativa” constitui nos dias atuais pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art.37, *caput*) e como ensina Haurion não se trata da “moral comum”, mas sim de uma “moral jurídica”, entendida como regras de conduta tiradas da disciplina interior da administração. HAURION, Maurice. *Précis Elementaires de Droit Administratif*, ss.

Cabe ainda, por oportuno e esclarecedor, configurar *quem* comete delito ao desrespeitar o Edital segundo as lições do mestre José Antônio Brandão: “Tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido pelo zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os atos são infiéis à ideia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que devem existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para o bem comum”. BRANDÃO, Antônio José. *Moralidade Administrativa*. S.n.t.

IV – DESCONHECIMENTO DO PROJETO BÁSICO

A recorrida junta a sua proposta cinco textos em que declara que os seus profissionais estão aptos ao desempenho de suas funções, assim dispostos:


HARLEY DIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES-ME**, CNPJ nº 08.730.259/0001-08, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 2120, sala 302, Ed. Equatorial, bairro Aldeota/CE, declara que **MIRTILA FACÓ NOGUEIRA**, brasileira, casada, **Jornalista**, CPF nº 012.166.093-14, RG Nº 2002010113573, com endereço na Rua Afonso Celso, nº 51, apto. 201, Aldeota, Fortaleza/CE, prestou serviços na área de Jornalismo e Comunicação Social, com atuação em comunicação digital (marketing digital), junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.04.08.001-GAPRE. Atesto que a citada profissional desempenhou suas funções com confiabilidade, respeito e aptidão exemplares, não existindo nada que desabone sua conduta profissional.

Fortaleza/CE, 10 de Outubro de 2023.

CARTÓRIO
 de Notas e Protestos


Harley Braga Dias Simões
 CPF 575.873.023-87
 Sócio-Proprietário
HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
 CNPJ: 08.730.259/0001-08

ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 TITULAR: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA SOBRINHO - CNPJ: 16.872.626/0001-08
 Av. Santos Dumont, 17.587 - Aldeota - CEP: 60.130-020 - Fortaleza - CE
 CCEM 248.622 - Email: teixeira@cartorio1.com.br

Reconhecido por semelhança firmada de:
 (DE440918) HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
 Fortaleza, 06/10/2023, 11:10:08 24466
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

1º CARTÓRIO DE FORTALEZA

Proibido fazer testemunhas em qualquer caso
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Emissão: 3,80 PERM: 9,23 SELO: 1,42 RAOCAP: 0,18 PRIMP: 0,18

OFÍCIO DE NOTAS E
 PROTESTOS

Av. Desembargador Moreira, 2120 - 3 andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-002 -
 cnpj: 08.730.259/0001-08

WhatsApp: 85 9 9965-6264 - harleydias.com - e-mail: hcd@harleydias.com -
 FB harleydiasmarketing - @harleydiasmarketing



ASM COMUNICAÇÃO LTDA.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - sala 04 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60170-021

CNPJ: 07.331.119/0001-96 - Inscrição Municipal: 486598-7 | E-mail: asmcomunicacao@hotmail.com

HARLEY DIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES-ME**, CNPJ nº 08.730.259/0001-08, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 2120, sala 302, Ed. Equatorial, bairro Aldeota/CE, declara que **ROBERTO LUÍS MENDES KWÉNGWÉ**, natural de Moçambique, casado, Bacharel em Cinema e Audiovisual, CPF nº 701.373.351-21, RG nº 2007967063-0 SSP CE, com endereço na Rua Lauro Maia, nº 999, bairro Fátima, Fortaleza/CE, prestou serviços na área de **CINEMA E AUDIOVISUAL**, com atuação em comunicação digital (marketing digital) junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.04.08.001-GAPRE. Atesto que o citado profissional desempenhou suas funções com confiabilidade, respeito e aptidão exemplares, não existindo nada que desabone sua conduta profissional.

Fortaleza/CE, 10 de Outubro de 2023.

CARTÓRIO
 10
 F. O. de M. e P.



Harley Braga Dias Simões
 CPF 575.873.023-87
 Sócio-Proprietário
HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
 CNPJ: 08.730.259/0001-08

ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 WESLENO CARLOS ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - CNPJ: 08.971.610/0001-04
 Av. Santos Dumont, nº 5877 - Aldeota - CEP: 60182-102 - Fortaleza - CE
 CIG 002 3062.0000 - E-mail: (telefone)@cartorio1ooficioceara.com.br

Reconheço por semelhança firma(s) de:
 (08443821) HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
 Fortaleza, 08/10/2023 (11:42:10) 8888

DA VERDADE
DE TESTEMUNHO

10 CARTÓRIO DE FORTALEZA

Proprietez: Harley Braga Dias Simões - CPF: 575.873.023-87
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Emitido: 08/10/2023 às 11:42:10

FRANCISCA HELENA JAVAREZ
 CPF: 036903 - Fortaleza - CE

DE 443821
 CLM DE

Av. Desembargador Moreira, 2120 - 3 andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-002

cnj: 08.730.259/0001-08

WhatsApp: 85 9 9965-6264 | Email: harleydias.com - Site: hld@harleydias.com -

FB: harleybragadias | @harleybragadias

ASM COMUNICAÇÃO LTDA.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - sala 04 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60170-021

CNPJ: 07.331.119/0001-96 - Inscrição Municipal: 486598-7 | E-mail: asmcomunicacao@hotmail.com

HARLEY DIAS

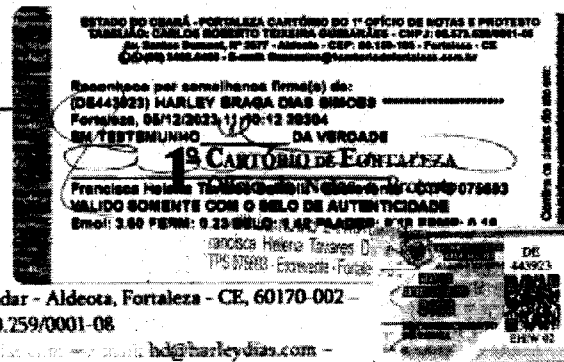
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES-ME, CNPJ nº 08.730.259/0001-08, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 2120, sala 302, Ed. Equatorial, bairro Aldeota/CE, declara que MAÍZA MARA BARROS DE FREITAS, brasileira, solteira, graduada em **Publicidade e Propaganda**, CPF nº 032.671.593-26, RG nº 2006010009566 SSP CE, com endereço na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 1600, bairro Cocó, Fortaleza/CE, prestou serviços na área de **PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, com atuação em comunicação digital (marketing digital) junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.04.08.001-GAPRE. Atesto que o citado profissional desempenhou suas funções com confiabilidade, respeito e aptidão exemplares, não existindo nada que desabone sua conduta profissional.

Fortaleza/CE, 10 de Outubro de 2023.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protestos

Harley Braga Dias Simões
CPF 575.873.023-87
Sócio-Proprietário
HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES



Av. Desembargador Moreira, 2120 - 3 andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-002 -
cnpj: 08.730.259/0001-08

WhatsApp: 85 9 9965-6264 - harleydias.com - e-mail: hcd@harleydias.com -
FB: harleydiascom - @harleydiascom



ASM COMUNICAÇÃO LTDA.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - sala 04 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60170-021
CNPJ: 07.331.119/0001-96 - Inscrição Municipal: 486598-7 | E-mail: asmcomunicacao@hotmail.com

HARLEY DIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES-ME**, CNPJ nº 08.730.259/0001-08, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 2120, sala 302, Ed. Equatorial, bairro Aldeota/CE, declara que **VALDÉRIO DA COSTA**, brasileiro, casado, **Design Gráfico**, CPF nº 619.590.813-49, RG Nº 94002311648 SSP CE, com endereço na Rua Jorge Amado, nº 1728, bairro Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, prestou serviços na área de **DESIGNE GRÁFICO**, com atuação em comunicação digital (marketing digital) junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.04.08.001-GAPRE. Atesto que o citado profissional desempenhou suas funções com confiabilidade, respeito e aptidão exemplares, não existindo nada que desabone sua conduta profissional.

Fortaleza/CE, 10 de Outubro de 2023.

CARTÓRIO
 1º Ofício de Notas e Protestos



Harley Braga Dias Simões
 CPF 575.873.023-87
 Sócio-Proprietário
HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
 CNPJ: 08.730.259/0001-08



ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA: CARTÓRIO DO 1º Ofício de Notas e Protestos
 Waelson Carlos Roberto Teixeira Guimarães - CPF: 04.874.889/001-99
 Av. Santos Dumont, 17.207 - Aldeota - CEP: 60.105-100 - Fortaleza - CE
 OAB Nº 146.449 - E-mail: Waelson@cartorio1ofortaleza.com.br

Reconheço por samaihanas firma(s) de:
 (08443922) HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
 Fortaleza, 08/10/2023 11:10:16 13126
EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**
1º CARTÓRIO DE FORTALEZA
 Francisca Helena Teófilo de Almeida - CPF nº 073683
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
 E-mail: 3-60 PERM: 8-23 SELLO: 4-47 PRADP: 9

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Francisca Helena Teófilo de Almeida
 OAB Nº 073683 - Fortaleza - CE

EB 443922
 10/10/2023

Av. Desembargador Moreira, 2120 - 3 andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-002
 cnpj: 08.730.259/0001-08
 WhatsApp: 85 9 9965-0264 - harleydias.com - e-mail: hd@harleydias.com -
 FB: [harleydiasmarketing](https://www.facebook.com/harleydiasmarketing) - [@harleydiasmkt](https://www.instagram.com/harleydiasmkt)

HARLEY DIAS

A empresa HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES-ME, CNPJ nº 08.730.259/0001-08, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 2120, sala 302, Ed. Equatorial, bairro Aldeota/CE, declara que **IZÍDIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Editor de Vídeo, CPF nº 559.921.613-68, RG nº 2001010475833 SSP CE, prestou serviços na área de **EDIÇÃO DE VÍDEOS**, com atuação em comunicação digital (marketing digital) junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.04.08.001-GAPRE. Atesto que o citado profissional desempenhou suas funções com confiabilidade, respeito e aptidão exemplares, não existindo nada que desabone sua conduta profissional.

Fortaleza/CE, 10 de Outubro de 2023.

CARTÓRIO
13
10/10/2023

Harley Braga Dias Simões
CPF 575.873.023-87
Sócio-Proprietário
HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
CNPJ: 08.730.259/0001-08

ESTABO DO BRASIL - FORTALEZA SANTÓNI DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELADO CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GOMARÊS - CPF: 04.573.888801-06
Av. Santos Dumont, 17 2077 - Aldeota - CEP: 61.140-145 - Fortaleza - CE
(051) 3425.5400 - Email: teixeira@estabodo.com.br

Reconheço por semelhança firma(s) de:
(05443820) HARLEY BRAGA DIAS SIMÕES
Fortaleza, 08/12/2023 11:00:00 31867
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

1º CARTÓRIO de FORTALEZA

Francisco Helton Teodoro de Vasconcelos - OAB/CE 075683
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Emitido: 3.00 PERM: 0.20/0000-1.42 RADEP: 0.18 PREP: 0.18

Francisco Helton Teodoro de Vasconcelos
OAB/CE 075683

DE 443920
ELET 02

Av. Desembargador Moreira, 2120 - 3 andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-002

cep: 08.730.259/0001-08

Whatsapp: 85 9 9965-8264 | harleydias.com.br | e-mail: hd@harleydias.com

FB harleydiasmarketing | @harleydias



[Handwritten signature]



Como demonstrado são atestados firmados pela recorrida. Com qual proposito?
Para atender a qual requisito exigido pelo Projeto Básico?

O que o Projeto Básico requer (está sublinhado na observação disposta no quadro a seguir) é que todos os membros da equipe técnica comprovem experiência, através de atestados, declarações, diplomas e/ou certificados para o desempenho do objeto da licitação, com visto a seguir:

EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os serviços objeto deste termo deverá ser disponibilizado os profissionais abaixo especificados:

- 01 (um) profissional de nível superior, na área do jornalismo*
- 01 (um) profissional de nível superior, na área do audiovisual*
- 01 (um) profissional de nível superior, na área de publicidade*
- 01 (um) profissional de nível superior, na área do design gráfico*
- 01 (um) profissional técnico, na área de editor de vídeo*

Obs.: Todos os membros da equipe técnica terão que comprovar experiência através de atestados, declarações, diplomas e/ou certificados para o desempenho do objeto da licitação.

É fácil perceber o erro que inabilita a licitante por não atender a disposição do edital. Basta verificar como a ASM COMUNICAÇÃO LTDA., atendeu o exigido, assim revelado nos documentos dispostos no Anexo 02.

VI – Da Jurisprudência e da doutrina

Como é possível ver a seguir, as decisões dos tribunais firmam a prevalência do Edital, em todos os seus termos, sobre os procedimentos licitatórios:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos ser observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

RESp 354.977-SC, 3ª T rel. Min. Humberto Gomes de Barros. EJUSTJ 38/68

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO

RESp 354.977-SC, 3ª T rel. Min. Humberto Gomes de Barros. EJSTJ 38/68

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADAS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (Aglnt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENGENHEIRO ELETRICISTA. EXIGÊNCIA NÃO ESPECIFICADA NO EDITAL. INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os

licitantes como a Administração Pública à sua observância. 2. O documento apresentado pela impetrante é suficiente para fins de cumprimento ao disposto no edital, ficando demonstrada a violação ao direito líquido e certo de continuar participando do certame, consubstanciada na inabilitação por descumprimento de requisito não exigido no edital.

(TJ-RR - AC: 08082415920158230010 0808241-59.2015.8.23.0010, Relator: Des. ,
Data de Publicação: DJe 17/08/2018)

O mesmo entendimento é esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que assim se expressou:

A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de afrontar o princípio basilar da Isonomia, insculpido no art. 3º desta Lei. *

TCU, Processo TC 014.624/97-4. DOU 150-E. 07.08.98 P.43
(*Lei 8666/93)

Vale ainda o registro da determinação expressa na art. 41 da Lei nº 8666/93:

Art.41 A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido define os limites o mestre Hely Lopes Meirelles: "Na elaboração das propostas os licitantes deverão obedecer, tanto na forma quanto no conteúdo, ao que a administração pede ou faculta que se lhe ofereça. Em tema de proposta, em razão do princípio da igualdade entre os licitantes, nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite". E a seguir destaca a importância dos atos praticados. "A seleção da proposta mais vantajosa não dispensa uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Cabe ainda anotar o que Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração*. Lei nº 12.232. Belo Horizonte: Fórum.2020, p.316) denomina "cegueira deliberada", pela qual o agente será responsabilizado. Consiste na conduta consciente de alguém, orientado a evitar a imputação do conhecimento ou da participação em prática reprovável, criando uma situação inaceitável de desconhecimento dos eventos. Assim sendo, a conduta comissiva ou omissiva é "intencionalmente orientada a impedir o conhecimento de irregularidades e a consequente incidência do dever de manifestação de

oposição à sua prática”, esclarece o Mestre e Doutor em Direito Público, professor, advogado, árbitro e parecerista Justen Filho.

VII – Do Pedido

Os erros que não foram percebidos pela Comissão Permanente de Licitação são insanáveis irregularidades cometidas pela concorrente Harley Braga Dias Simões com flagrante descumprimento do Edital, desrespeito aos princípios da igualdade entre os licitantes e da vinculação aos termos do instrumento convocatório, o que impõe a sua inabilitação. Clarificados esses erros, com flagrante desrespeito a legislação pertinente, é inegável o bom direito que pauta essa peça recursal. E com base em seus sólidos fundamentos pedimos:

- 1. O reconhecimento da admissibilidade do recurso;**
- 2. A suspensão imediata do processo, até que todas as instâncias administrativas reconsiderem e julguem o teor do pedido;**
- 3. Que seja considerado pertinente pela Comissão Permanente de Licitação o presente recurso administrativo;**
- 4. Que seja inabilitada a licitante Harley Braga Dias Simões em virtude dos erros cometidos em flagrante desrespeito ao edital;**
- 5. Que, mesmo admitindo só por hipótese, considere a Comissão Permanente de Licitação improcedente o presente recurso, seja efetivado o devido procedimento legal com o seu encaminhamento à Autoridade Superior que certamente a**

aceitará e julgará evitando que o pleito seja judicializado.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE. 27 de dezembro de 2023

ANTONIO
SARMENTO DE
MENEZES:02039303
391 -

Assinado de forma digital
por ANTONIO SARMENTO
DE MENEZES:02039303391
Dados: 2023.12.27
16:16:19 -03'00'

ASM COMUNICAÇÃO LTDA.
Antônio Sarmento de Menezes
RG: 99010111645-SSP/CE
CPF: 020.393.033-91
Diretor de Planejamento

ANEXO I: Contrato Social da ASM Comunicação Ltda.

ANEXO II: Comprovantes de experiência dos membros da equipe técnica da empresa ASM Comunicação Ltda.